



*Conselho Nacional  
de Supervisores Financeiros*



**CMVM**



## **Reporte de Dados - Regulamento (UE) n.º 600/2014 (RMIF)**



# TÍTULO VII – REPORTE DE DADOS

## 7. Reporte de dados

### Diretiva vs Regulamento + Normas Técnicas (Normalização da informação)

- **Decisão de Revisão DMIF I** → 20 outubro 2011. -----
- **Discussion Paper** → 22 maio 2014. ----- **28 meses**
- **Publicação DMIF II e RMIF** → 12 junho 2014. -----
- **Consultation Paper** → 19 dezembro 2014 - 2 março 2015. -----
- **Final Report (DMIF II / RMIF draft Technical Standards)** → 29 junho 2015. ----- **15 meses**
- **Final Report (DMIF II / RMIF Technical Standards)** → 28 setembro 2015. -----
- **Normas técnicas de regulação (RTS) e de execução (ITS)** → 28 setembro 2015. -----
- **Decisão (PE) de adiamento da DMIF II / RMIF** → 2 de maio de 2016. ----- **7 meses**
- **Guidelines (ESMA & NCAs)** → 10 outubro 2016. ----- **15 meses**
- **Q&A** → em atualização constante.
- **Reporting Instructions (ESMA website).**

Cerca de 7 anos  
de trabalho

## 7. Reporte de dados

---

### Título IV – Reporte de dados

- **Arts. 24.º-27.º do RMIF**
  - Afeta aspetos já regulados;
  - Introduce novos requisitos (art.27.º).
- **Obrigação de manter registos (art.25.º)**
  - Aplica-se a empresas de investimento e operadores de plataformas de negociação (MR, MTF ou OTF);
- **Obrigação de reporte**
  - Obrigação de reporte de transações (art.26.º);
  - Obrigação de fornecer dados de referência dos instrumentos financeiros (art.27.º).

## 7. Reporte de dados

---

### Art.26.º – Obrigação de reportar transações

- Obrigação de reporte à autoridade competente prevista para as **empresas de investimento** que executem transações;
  - Independentemente se a transação foi ou não efetuada numa plataforma de negociação.
- **Âmbito alargado dos instrumentos financeiros abrangidos:**
  - **Instrumentos financeiros:**
    - admitidos à negociação ou negociados numa plataforma de negociação ou cuja admissão à negociação tenha sido solicitada;
  - **Instrumentos financeiros cujo ativo subjacente seja:**
    - um instrumento financeiro negociado numa plataforma de negociação;
    - um índice ou cabaz composto por instrumentos financeiros negociados numa plataforma de negociação.

## 7. Reporte de dados

---

### Art.27.º – Obrigação de fornecer dados de referência dos instrumentos financeiros

- Obrigação de reporte prevista para plataformas de negociação e internalizadores sistemáticos à autoridade competente;
- Âmbito conforme determinado no art.26.º.
- **Conteúdo e formato de reporte harmonizado no nível da União Europeia**
  - Detalhes de reporte e formato determinado dos atos delegados previstos nos arts.26.º e 27.º.
- **Acesso público a informação**
  - Identificação dos instrumentos financeiros disponíveis via ESMA website.

## 7. Reporte de dados

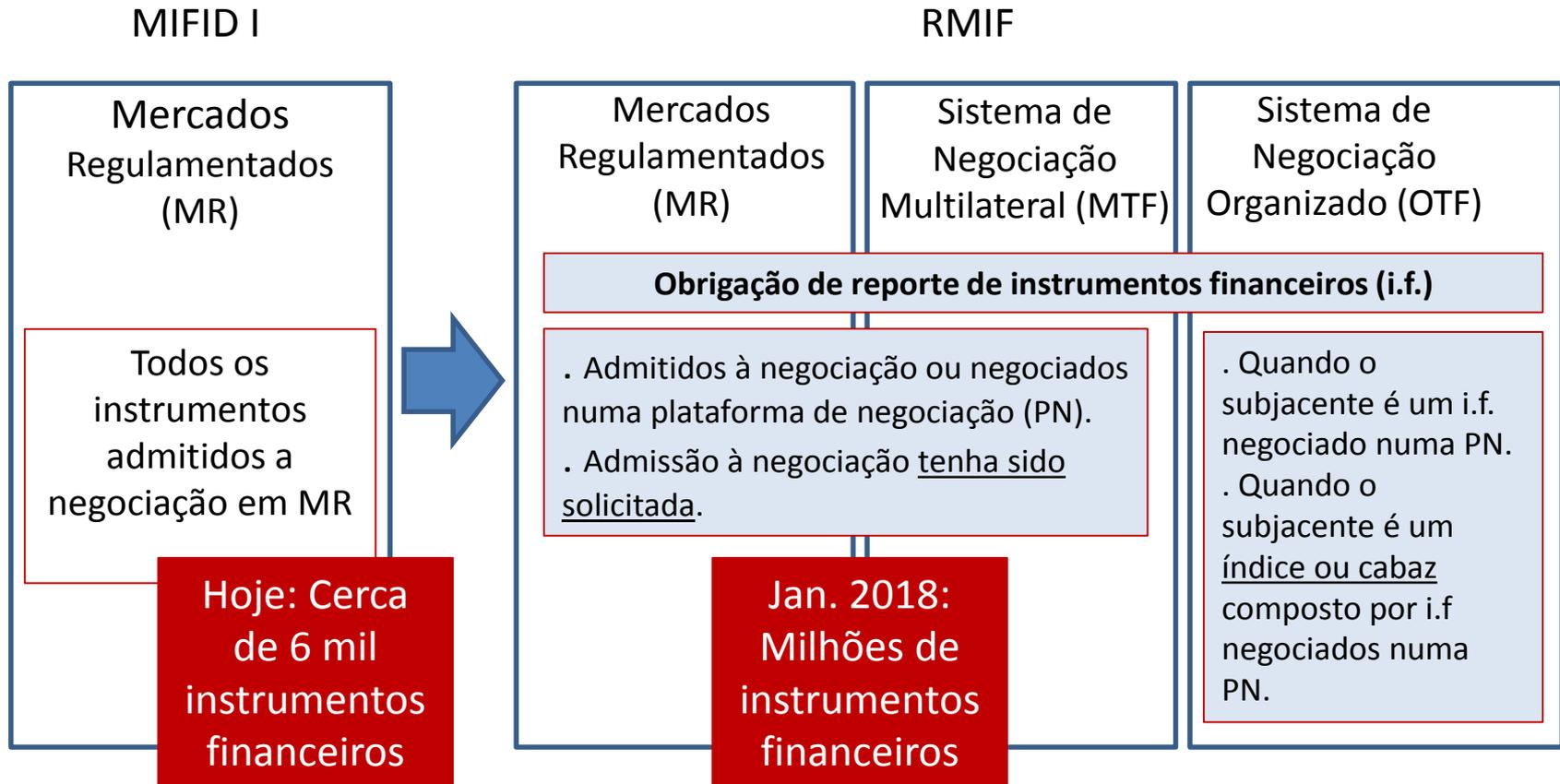
---

### Principais alterações em termos de legislação nacional

- **CVM – alteração:**
  - 307.º – Contabilidade e registos (par.5. remissão para art.25.º do RMIF);
  - 315.º – Informação à CMVM (remissão para arts.26.º e 27.º do RMIF).
  
- **DL-357-C/2007 LEG alteração:**
  - 40.º – Regras prudenciais e de organização (par. 8. remissão para arts.25.º e 26.º do RMIF):

## 7. Reporte de dados - Dados de referência

### RMIF Art 27.º (RTS 23)



## 7. Reporte de dados - Dados de referência

---

### RMIF artigo 27.º (RTS 23)

- Apresentação diária dos dados de referência pelas PN e IS à autoridade competente que, subsequentemente, envia à ESMA.
  - Publicação website ESMA T+1 a partir das 08:00 CET.
- Os dados de referência devem obrigatoriamente incluir:
  - Código de identificação do instrumento – Norma ISO 6166 (Código ISIN).
  - Classificação de instrumentos – Norma ISO 10962 (Código CFI).
  - Identificação dos Emitentes – Norma ISO 17442 (Código LEI).
  - Identificação da Plataforma de negociação - Norma ISO 10383 (Código MIC).
  - Moeda – Norma ISO 4217 (Código de moeda).
- Ficheiro de dados com 48 campos com informação caracterizadora do instrumento financeiro (campos específicos para obrigações e diferentes tipos de derivados).

## 7. Reporte de dados - Transações

---

### RMIF artigo 26.º (RTS 22)

- Abordagem comum ao reporte de transações.
  - RMIF Art.26.º (9)(a) especifica:

***“As normas e os modelos relativos à informações a reportar, nos termos dos n.ºs 1 e 3, incluem os métodos e mecanismos de reporte das transações financeiras, e a forma e o conteúdo desses reportes.”***
  - Até janeiro de 2018 - Requisitos nacionais diferentes entre Estados-Membros para o reporte de transações.
  - A partir de janeiro de 2018 - Requisitos comuns de reporte em toda a Europa.

## Reporte de dados - Transações

### RMIF artigo 26.º (RTS 22)

- Principais alterações ao conteúdo do reporte de transações - Requisitos legais
  - Significado de Transação e Execução (arts.2.º e 3.º).
  - Diferentes agentes autorizados ao reporte da transação - IF, ARM ou PN (a responsabilidade final do reporte cabe sempre ao IF).
  - Identificação dos diferentes responsáveis na realização de uma transação (o emissor e/ou recetor de uma ordem, o que realiza a transação, o que envia o reporte da transação, o que decide sobre a realização (algoritmos eletrónicos, inclusive) e o beneficiário da transação).
  - Harmonização do conteúdo, formatos, métodos e modalidades de notificação.
  - Maior detalhe na identificação de pessoas singulares pertencentes ao universo da EEE (Tabela II) + detalhes do investidor (nome, data aniversário) + detalhes investidores não pertencentes ao espaço europeu (non-EEE).

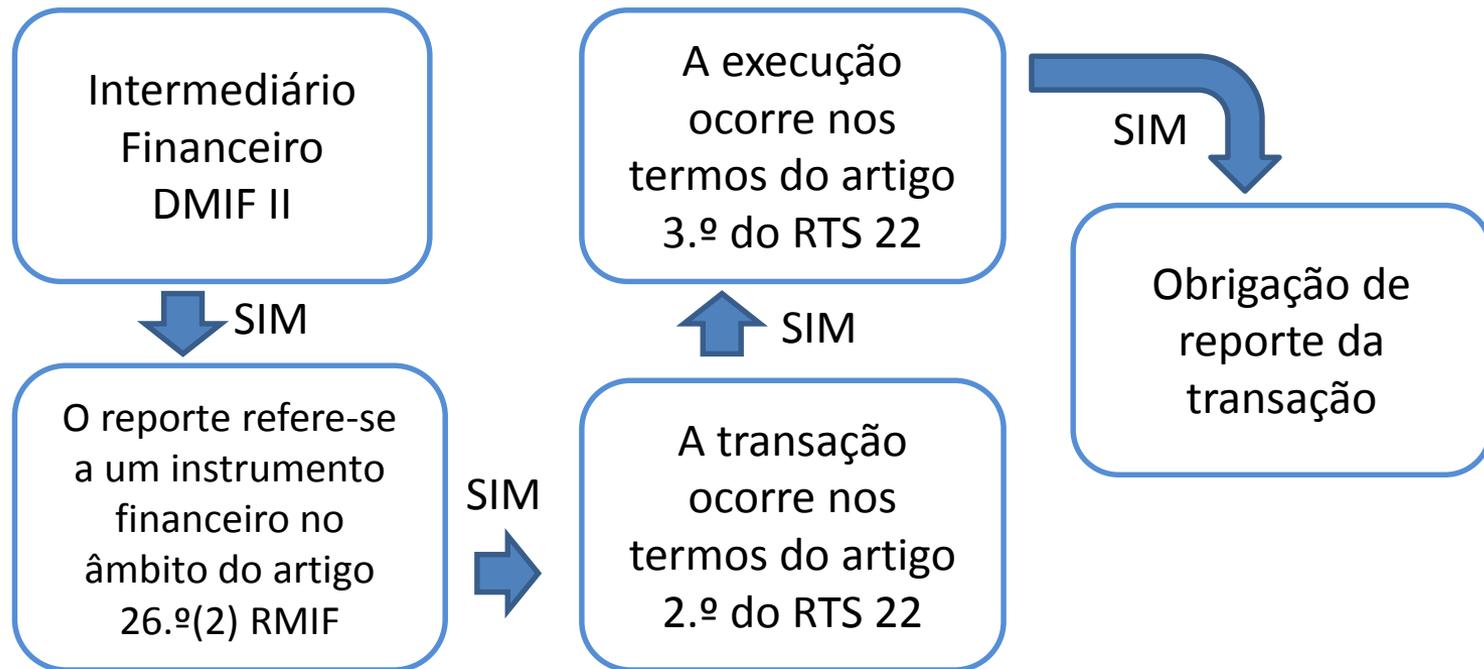
## Reporte de dados - Transações

### RMIF artigo 26.º (RTS 22)

- Principais alterações ao conteúdo do reporte de transações - Requisitos legais (cont.).
  - Identificação transações que constituem *short selling*.
  - As obrigações das PN e IF disporem de mecanismos que garantam a completude e certeza dos reportes realizados + identificação de inconsistências antes do reporte.
  - Uma maior detalhe na associação dos responsáveis pela decisão e pela execução de uma ordem, quando envolvida a utilização de algoritmos eletrónicos.
  - Obrigação de reporte das PN à autoridade competente do seu EM das transações executadas por IF não sujeito ao MIFIR.
  - Significativo aumento do numero de campos sujeitos ao reporte - MiFID I (23 campos) vs MiFIR (65 campos).
  - Regras de validação da informação constante do reporte pelas ACs (+200).

## Reporte de dados

### Definição (diferença) entre transação e execução de uma transação



Fonte : Imagem adaptada de apresentação da FCA

## Reporte de dados – Requisitos técnicos.

### MIFIR REPORTING INSTRUCTIONS



FAQ GLOSSARY CONTACT US FOLLOW ESMA: [in](#) [t](#) [v](#) [r](#) [a](#)

Search  Extranet

[Home](#) [About ESMA](#) [Press & News](#) [Policy activities](#) [Supervision](#) [Convergence](#) [Risk Analysis](#) [Rules, Databases & Library](#) [Investor corner](#)

#### ▶ CORPORATE DISCLOSURE

IAS Regulation  
Prospectus  
Transparency  
Corporate Governance  
Audit  
Takeover Bids

#### ▶ CREDIT RATING AGENCIES

▶ FUND MANAGEMENT  
▶ MIFID (II) AND INVESTOR PROTECTION  
Investor protection policy  
▶ MARKET ABUSE

#### ▶ MIFID (II) AND MIFIR

MiFIR reporting  
▶ BENCHMARKS  
▶ SHORT SELLING

#### ▶ POST-TRADING

Trade Reporting  
OTC derivatives and clearing obligation  
Non-financial counterparties (NFCs)  
CCPs  
Settlement

- O nível de detalhe dos reportes - Tabela 2 Anexo I RTS 22 (completude dos campos do ficheiro face aos standards e formatos estabelecidos), realizado eletronicamente (*machine-readable form*) e em formato XML (Norma ISO 20022).

#### RELATED LINKS

##### ESMA LINKS

- [MiFIR transaction reporting instructions](#)
- [FIRDS reference data reporting instructions](#)
- [Reporting instructions double volume cap](#)
- [FIRDS transparency reporting instructions](#)
- [Double volume cap XML schema](#)
- [FIRDS transparency reporting XML schema](#)
- [Reporting message schema](#)
- [FIRDS reference data reporting XML schema](#)
- [Validation rules](#)
- [CFI validations](#)



*Conselho Nacional  
de Supervisores Financeiros*



**CMVM**

## **APRESENTAÇÃO**

### **Reporte de dados - Regulamento (UE) n.º 600/2014 (RMIF)**

Lisboa, 31 de janeiro de 2017

Wellington Oliveira